

LEI N.º 213 DE 05 DE SETEMBRO DE 1995

“CONCEDE ISENÇÃO DE TAXAS DE EXPEDIENTE E IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA A TRABALHADORES RURAIS AUTÔNOMOS”.

EDGARD ALEXANDRE – Prefeito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente LEI:

- Art. 1º** Fica concedido nos termos do Artigo 321 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, isenção da cobrança de Taxa de Expediente e do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, a todos os Trabalhadores Rurais Autônomos do Município de Embaúba, SP.,
- Art. 2º** Será assegurado o direito que os Trabalhadores Rurais Autônomos do Município, possuem quanto a efetuação de suas respectivas inscrições no rol de contribuintes, não sendo-lhes cobrada qualquer espécie de Taxa para tanto.
- Art. 3º** O lançamento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza será efetuado normalmente, porém constará menção de que os Trabalhadores Rurais Autônomos inscritos no rol de contribuintes, estarão isentos do pagamento do mesmo.
- Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de setembro de 1995.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Embaúba, 05 de setembro de 1995.